

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022**Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00 – 60327/GERHU-BL/2022****QUESTIONAMENTOS – RESPOSTAS**

- 1) *Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?*

Resposta da BELOTUR: A última empresa contratada para o objeto licitado foi a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., que prestou o serviço de julho/2019 a junho/2022, e à época da contratação o percentual licitado para a taxa de administração foi de -0,11% (hoje a legislação atual aplicável ao PE nº 007/2022 não permite mais a aplicação de taxas negativas).

- 2) *É correto entender que as exigências em torno do item 5.3 do TR (Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante) dizem respeito à relação jurídica direta e fechada entre o estabelecimento comercial e a empresa Credenciada, não sendo aceito documento sem a vinculação direta e fechada entre as partes citadas?*

Resposta da BELOTUR: Conforme indica o item 5.3 do termo de referência, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, tanto na modalidade alimentação como refeição, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários, durante toda a vigência contratual. E a BELOTUR poderá exigir da empresa contratada cópias dos convênios/contratos com os referidos estabelecimentos, durante o contrato vigente.

- 3) *Tendo em vista a vedação de taxas negativas imposta pela legislação, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, a BELOTUR aplicará o disposto no Art. 3º, §2º da Lei 8.666/93? Ou seja, será realizado sorteio?*

Resposta da BELOTUR: Como o pregão eletrônico nº 007/2022 é do tipo MENOR VALOR GLOBAL APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, no caso de empate nos valores das propostas comerciais dos licitantes, a única forma de desempate é aquela apresentada pelo inc. IV do art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c art. 45, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que é o sorteio.

- 4) *Solicito esclarecimentos acerca dos seguintes pontos: Quem era/e o fornecedor do objeto licitado? Qual taxa praticada?*

Resposta da BELOTUR: Vide resposta ao questionamento 1).

- 5) *Qual o quantitativo de rede exigido para cada produto, V. Alimentação e para V. refeição?*

Resposta da BELOTUR: Não há quantitativo mínimo de rede específica para o produto cartão alimentação. Com relação a rede mínima credenciada para o cartão refeição, a empresa vencedora deverá atender o exigido no item 5.3 do Termo de Referência, Anexo II do edital em epígrafe.

- 6) *No item abaixo os quantitativos solicitados para bairro Centro estão um tanto confuso, 84 seria para utilização do V. Alimentação?*

Edital: 18.2. O licitante vencedor deverá comprovar, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da homologação do resultado do pregão:

Que possui credenciamento em Belo Horizonte e sua região metropolitana em, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos, dos quais ao menos 168 (cento e sessenta e oito) deverão estar situados no bairro Centro e credenciados para utilização do cartão refeição, sendo que desse quantitativo, 84 (oitenta e quatro) deverão ser restaurantes;

Resposta da BELOTUR: No termos item 5.3 do Termo de Referência, já referendado no questionamento anterior, o entendimento é de que a rede mínima credenciada da empresa contratada deve ter ao menos 84 (oitenta e quatro) estabelecimentos, que devem estar localizados no bairro Centro de Belo Horizonte e devem ser restaurantes, ou seja, devem aceitar cartão refeição.

- 7) *Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?*

Resposta da BELOTUR: Vide resposta ao questionamento 1).

- 8) *No item 15.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, questiono, empresas com sede em outros estados deverão cumprir o que se exige, conforme texto abaixo?*

Edital: 2º - Autenticação do "documento auxiliar da certidão" Observação: A Certidão de Quitação Plena de Belo Horizonte somente terá validade após ser emitida a certidão de quitação plena com os dizeres "confirmação de autenticidade". Esta autenticação é feita na mesma página do Portal da PBH no ícone autenticação -<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/> - nos termos do Decreto Municipal nº 15.927/2015.

Resposta da BELOTUR: A exigência de que trata o item citado vale apenas para as empresas com sede em Belo Horizonte, pois a certidão Municipal de Quitação Plena deve ser emitida pela matriz da empresa licitante.

- 9) *O fornecimento do objeto deverá ser um cartão para V. alimentação e outro para V. refeição, ou seja 2 (dois) cartões para cada usuário?*

Resposta da BELOTUR: Nos termos do item 1 do Termo de Referência, pág. 24 do Edital PE nº 007/2022, tanto o quantitativo de cartões a serem emitidos (refeição e/ou alimentação), quanto os valores a serem creditados poderão sofrer variações, tendo em vista que os empregados e diretores poderão optar por receber os créditos integrais no cartão alimentação ou refeição ou o percentual de 50% em cada cartão.
